



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Subscrição de licença de uso de software especializado em orçamentação de obras públicas e serviços de engenharia e arquitetura, contemplando 5 (cinco) usuários simultâneos.

1.2. **Natureza:** Serviços Contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Licenças

1.3. **Quantitativos:** Conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, a contratação obedecerá aos seguintes quantitativos:

Quantidade: 1 (uma) licença com 5 acessos simultâneos (5 usuários);

Vigência da licença: 24 (vinte e quatro) meses

1.4 Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação:

1.4.1 O prazo de vigência do contrato é de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

1.4.2 As licenças de software terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da respectiva data de ativação, a qual ocorrerá conforme cronograma previsto no item 7.3 deste Termo de Referência.

1.4.3 Possibilidade de prorrogação: Em razão do caráter contínuo do fornecimento de licenças de software para manutenção das atividades da ASTEA, a contratação poderá ser prorrogada por igual período, respeitada a vigência máxima decenal conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato e devidamente justificado o interesse da Administração.

Justificativa para a contratação plurianual:

A contratação de licenças de softwares de engenharia e arquitetura com duração superior a 12 meses é comum nas licitações públicas devido ao menor custo de aquisição e por possibilitar uma melhor continuidade em seu fornecimento. Desta forma, é necessário que o prazo de vigência do contrato seja de **24 (vinte e quatro) meses**, para assegurar a execução integral do objeto licitado. Optar pela contratação com vigência de 24 meses permite:

- A **otimização da gestão contratual**, evitando fracionamentos indevidos;
- A **redução de custos administrativos** com elaboração de novos processos;
- E a **garantia de suporte técnico contínuo** junto aos fornecedores durante todo o ciclo de vida útil das licenças.

Dessa forma, a execução plurianual apresenta-se como a solução **mais vantajosa à Administração**, tanto do ponto de vista **técnico** quanto **econômico**, assegurando a continuidade do serviço com maior eficiência e menor risco de descontinuidade operacional.

1.5 - Reajuste

1.5.1 Considerando que a presente contratação prevê o pagamento integral antecipado do valor correspondente aos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de subscrição, após o atesto do fornecimento inicial, os preços serão fixos e irreajustáveis durante esse período, tendo em vista a inexistência de exposição do contratado à variação de custos no intervalo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

1.5.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

1.5.3 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e calculado com base na variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.5.4 Para o primeiro reajuste, será considerada a variação do índice ocorrida entre a data do orçamento estimado da contratação e a data da efetiva prorrogação contratual.

1.5.5 Para os reajustes subsequentes, a variação será apurada a partir da data do último reajuste concedido.

2. JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra sua fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº SEI [2624485](#), que detalha a necessidade e a viabilidade da aquisição. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº [2619358](#).

2.2 Necessidade e Objetivo:

Conforme descrito no item 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF, no cumprimento de sua missão institucional, busca permanentemente a melhoria da qualidade do atendimento e da infraestrutura tecnológica, exigindo proatividade na obtenção de resultados práticos e objetivos. Por essa razão, a informatização da Casa é norteadada por princípios constitucionais e legais que visam disponibilizar aos usuários internos os recursos de informática necessários ao pleno desempenho de suas funções.

A Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (ASTEA), para o atingimento de suas atribuições no que se refere à elaboração de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, laudos e instrução de processos licitatórios de obras e serviços, necessita de software especializado de orçamentação que garanta precisão e padronização técnica. A ferramenta é considerada essencial para a atividade-fim da unidade, uma vez que permite a composição de custos com base em bases de dados oficiais e consagradas, como o SINAPI e o SBC.

A CLDF mantém atualmente o licenciamento do software Orçafascio, adquirido por meio do Contrato-PG nº 25/2023-NPLC (Processo SEI nº 00001-00030927/2023-41), cuja vigência expira em setembro de 2026. A interrupção ou a indisponibilidade desta solução tecnológica paralisaria as atividades orçamentárias da ASTEA, prejudicando diretamente os processos de manutenção predial e novas contratações de engenharia da Casa.

Nesse sentido, a atual demanda visa garantir a continuidade dos serviços existentes e adequar o quantitativo de acessos ao crescimento da equipe técnica verificado nos últimos anos, que passou a contar com cinco engenheiros e quatro arquitetos. Para atender a essa realidade operacional e assegurar que as atividades de orçamentação não sofram interrupções, estima-se a contratação de 05 (cinco) licenças de uso do software, com validade de 24 (vinte e quatro) meses.

O novo licenciamento deve, obrigatoriamente, atender aos requisitos tecnológicos e metodológicos consolidados pela ASTEA, tais como:

- Acesso em Ambiente WEB (SaaS): Compatibilidade integral com a modalidade de teletrabalho implantada no setor, permitindo que os servidores acessem a ferramenta e as bases de dados de forma remota e segura.
- Integração BIM: Possuir plugin de integração nativa com o software de modelagem BIM (Revit) já padronizado e utilizado na CLDF, permitindo a extração automatizada de quantitativos e a elaboração de orçamentos de maior complexidade.
- Atualização Automática: Garantir o acesso permanente a bases referenciais de preços atualizadas (SINAPI, SICRO, SBC, entre outras), elemento central para a conformidade dos orçamentos estimativos com a realidade de mercado.

Diante do exposto e considerando a inviabilidade de descontinuidade da ferramenta para os fluxos de trabalho de engenharia e arquitetura da Casa, a renovação do licenciamento demonstra-se técnica e economicamente necessária ao interesse público

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Software de orçamentação ORÇAFASCIO - Pacote com: "Orçamento"; "Bases adicionais"; e "Plugin Orçabim", com assinatura WEB anual que será utilizada por 3 engenheiros e 2 arquitetos (licença para 5 usuários).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A versão dos *softwares* contratados deverá ser a última disponível no mercado;
- 4.2. Deverá ser disponibilizado suporte técnico presencial ou remoto para eventuais problemas encontrados no uso da ferramenta;
- 4.3. O suporte técnico deverá ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter o *software* em perfeitas condições de uso;
- 4.4. Os softwares contratados mediante licença temporária deverão permitir a sua atualização, durante todo o período de vigência, repassando toda e qualquer atualização e/ou correção de *software* que estiver embutido no pacote fornecido, inclusive atualização de versão, sem qualquer ônus adicional para a CLDF.
- 4.5. Utilização por 5 usuários simultâneos.
- 4.6. Acesso aos bancos de dados de preços de composições e insumos amplos e consagrados no meio técnico de órgãos públicos (incluso SINAPI).
- 4.7. Edição de base de dados ou orçamentos.
- 4.8. Geração de listas e relatório em Excel.
- 4.9. Orçamento sintético e analítico.
- 4.10. Curva ABC (facilita a análise e o controle).
- 4.11. Edição de orçamento simultânea.
- 4.12. Geração de memória de cálculo.
- 4.13. Plugin compatível com software Revit.

4.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.14.1. Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação decorrente de exclusividade, as exigências de qualificação técnica limitam-se ao mínimo indispensável para garantir a execução do objeto e à devida comprovação da inviabilidade de competição, nos moldes do art. 67, inciso II, c/c art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A futura contratada deverá apresentar atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o fornecimento, licenciamento, atualização e o suporte do software Orçafascio é realizado de forma exclusiva por ela.

4.14.2. A empresa deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestado(s) ou

Declaração(ões) de Capacidade Técnica, regularmente expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da futura contratada, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação (comercialização, licenciamento e/ou prestação de suporte técnico para o software de orçamentação).

4.14.3. A documentação exigida acima consta respectivamente dos docs. [2639303](#) e [2706594](#).

4.15. VISTORIA

4.15.1. Tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação, não há necessidade de vistoria.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. MODALIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1.1. Trata-se de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição por se tratar de serviço e licenciamento fornecido por empresa exclusiva, conforme declaração de exclusividade constante do doc. [2639303](#)

5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ACEITABILIDADE DE PREÇO:

5.2.1. O preço ofertado pela futura contratada será considerado aceitável desde que comprovada a sua compatibilidade com o mercado ou com contratações de objetos idênticos anteriormente comercializados pela empresa junto a outros contratantes (públicos ou privados), em observância ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.2.2. Conforme evidenciado nos documentos Nota Fiscal - AGENCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS ([2706607](#)), Nota Fiscal - MUNICIPIO DE BRAGANÇA ([2706617](#)) e Nota Fiscal - MUNICIPIO DE ITAPECURU ([2706635](#)), o valor a ser contratado está alinhado aos valores regularmente praticados pela futura contratada em contratações públicas análogas.

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(X) NÃO SE APLICA.

() SE APLICA.

Justificativa: O quantitativo está definido previamente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

7.1.1. A empresa deve fornecer as licenças (login e senha para acesso) em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da Ordem de Serviço.

7.1.2. Para viabilizar a correta instalação e utilização dos *softwares*, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e o suporte técnico conforme detalhado a seguir:

7.1.2.1. **Manual:** A CONTRATADA deverá disponibilizar **manuals completos e originais com instruções detalhadas de instalação e uso do produto**, bem como de todas as suas funcionalidades. Estes manuais devem ser acessíveis para download em página da Internet do fabricante/desenvolvedor ou por outro meio compatível, e serem suficientes para que a equipe da DMI possa realizar a instalação de forma autônoma;

7.1.2.2. Os eventuais serviços de suporte técnico presenciais deverão ser prestados no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada à Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente;

7.1.2.3. **Login e Senha de Acesso:** A CONTRATADA é responsável por assegurar o **fornecimento ágil e seguro das credenciais (login e senha) necessárias para o acesso e ativação das licenças**, conforme o quantitativo contratado.

7.1.3. A execução do contrato, bem como o período de utilização das licenças, para fins de início da utilização e avaliação de conformidade, serão considerados iniciados a partir do momento em que as licenças forem fornecidas e ativadas, e os *softwares* estiverem aptos para a utilização pela equipe da CONTRATANTE;

7.1.4. A **análise de conformidade do funcionamento dos softwares adquiridos e das especificações** será exercida por **servidor técnico do setor demandante**. Esta avaliação poderá ser realizada por meio de documentos técnicos, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponíveis no sítio do fabricante, e outros testes de interesse da Administração, como exame de conformidade ou prova de conceito;

7.1.5. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto e manter as condições exigidas neste Termo de Referência durante o período de fornecimento. Em caso de falha ou defeito do *software* durante a utilização no período de execução do contrato, o Fiscal do Contrato notificará a

CONTRATADA para a devida manutenção, que deverá ser prestada de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso. A não realização da manutenção ou o descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 12 deste Termo de Referência;

7.1.6. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício em nenhuma hipótese com a CONTRATADA;

7.1.7. A análise de conformidade do funcionamento dos *softwares* adquiridos será exercida por servidor técnico do setor demandante;

7.1.8. Realizado o fornecimento e ativação do *software*, a fiscalização emitirá o termo de recebimento provisório, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;

7.1.9. Verificado vício ou falha no funcionamento do produto após a emissão do termo de recebimento provisório, a CONTRATADA será comunicada, devendo proceder às correções necessárias para sua plena utilização;

7.1.10. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, após a verificação do pleno funcionamento do produto;

7.1.11. Caso a CONTRATADA não realize as correções apontadas no prazo de verificação supracitado, suspende-se o prazo para emissão do termo de recebimento definitivo até que o vício seja sanado;

7.1.12. A emissão do comprovante de recebimento será realizada por servidores da CLDF;

7.1.13. O pagamento ficará condicionado à emissão do recebimento definitivo;

7.1.14. O recebimento não excluirá a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeito funcionamento do *software* fornecido durante o prazo de vigência da licença (24 meses).

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. Tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação, a subcontratação não será permitida.

7.3. PRAZO PARA ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS

7.3.1. O fornecimento das licenças será solicitado através de ordem de serviço, conforme cronograma estimado abaixo:

ORDEM DE SERVIÇO	DATA DE ATIVAÇÃO	SOFTWARE	QUANTIDADE
------------------------	---------------------	----------	------------

01	EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO ENVIO DA ORDEM DE SERVIÇO	ORÇAFASCIO	05 usuários
----	---	------------	-------------

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Fiscalização do contrato e a análise de conformidade dos softwares será exercida por servidores da ASTEA designados pela CLDF;

8.2. Caberá à Fiscalização acompanhar a execução do contrato, tomando todas as providências necessárias para o seu cumprimento, consideradas as disposições deste Termo de Referência;

8.3. Caso os softwares apresentem falha durante sua utilização, o Fiscal notificará a CONTRATADA para repará-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar aplicação de sanção administrativa;

8.4. A fiscalização da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Caberá ao Fiscal acompanhar a execução do contrato observando, especialmente, as seguintes rotinas constantes no item 7, tomando todas as providências necessárias para o cumprimento do contrato;

8.6. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O endereço eletrônico da a ser utilizado nas comunicações será o da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura - ASTEA, qual seja astea@cl.df.gov.br;

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

8.7.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.7.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando

prazo para a correção;

8.7.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato;

8.7.6. O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.7.7. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.7.8. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

8.7.9. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.7.10. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.7.11. O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.7.12. Após o recebimento do termo de recebimento definitivo, a contratada será convocada a emitir a nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamentos dos serviços.

8.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.8.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.8.2. Encaminhar o contrato/nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com o pedido de fornecimento, por e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro;

8.8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a

prestação do serviço;

8.8.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF;

8.8.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento;

8.8.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações;

8.8.7. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente;

8.8.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.8.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos softwares fornecidos;

8.8.10. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens;

8.8.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.8.12. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.9.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todos os softwares na forma especificada;

8.9.2. Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência;

8.9.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.9.4. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

8.9.5. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;

8.9.6. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega;

8.9.7. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9.8. Entregar os softwares nas condições e no prazo previsto nesse Termo de Referência;

8.9.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

8.9.10. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em conformidades com a legislação em vigor;

8.9.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CLDF;

8.9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante, ou a terceiro;

8.9.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, tributos e impostos resultantes dessa aquisição;

8.9.14. É de responsabilidade da contratada toda e qualquer anotação na nota fiscal ou fatura;

8.9.15. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.15.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação de **R\$ 6.794,00 (seis mil e setecentos e noventa e quatro reais)**, conforme proposta comercial constante do doc. [2690606](#)

9.2. Conforme evidenciado na Nota Fiscal - AGENCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS ([2706607](#)), Nota Fiscal - MUNICIPIO DE BRAGANÇA ([2706617](#)) e Nota Fiscal - MUNICIPIO DE ITAPECURU ([2706635](#)), o valor a ser contratado está alinhado aos valores regularmente praticados pela futura contratada em contratações públicas análogas.

SOFTWARE	PREÇO PARA 5 USUÁRIOS (1 ANO)	PREÇO PARA 5 USUÁRIOS (2 ANOS)
ORÇAFASCIO	R\$ 3.397,00	R\$ 6.794,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente aquisição, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD".

Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557.2627;

Elemento(s) de Despesa(s): 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Ação: 52.01 - Adquirir novas licenças.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 10 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.3.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.3. Cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;

11.4.4. período de prestação dos serviços;

11.4.5. valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

11.6. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.8. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 12.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 12.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 12.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 12.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 12.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 12.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 12.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

12.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

12.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

12.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

12.8. As sanções previstas no subitem 12.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 12.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As infrações definidas no subitem 12.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 12.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a

20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

12.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

12.14. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

12.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

12.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 12.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.19. O disposto no subitem 12.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PIERRE LAPA** - Matr. 18348, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 15/06/2026, às 14:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO RIBEIRO** - Matr. 24327, Integrante Administrativo, em 15/06/2026, às 14:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2703263 Código CRC: 4C9E3950.



PARECER-PG Nº 354/2026-NPLC

Brasília, 21 de junho de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LICENÇA
DE USO DE *SOFTWARE* PARA
ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA. LEI nº 14.133/2021, art. 74,
inc. I. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE.
ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GSS (SEI 2715185), de 17/06/2026, o Sr. Secretário-Executivo da Segunda Secretaria requer manifestação desta Procuradoria-Geral quanto à legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do permissivo constante do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **3F LTDA. (ORÇAFASCIO)** - CNPJ nº 23.484.444/0001-45, objetivando a subscrição de licença de uso de *software* especializado em orçamentação de obras públicas e serviços de engenharia e arquitetura, contemplando 5 (cinco) usuários simultâneos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (SEI [2703263](#)).

Brevemente relatado, passo a opinar.

De acordo com o disposto no art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com manifestação jurídica, **em controle prévio de legalidade**, para verificação dos elementos e requisitos necessários à regularidade da contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise limita-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à normatização de regência, excluídos os aspectos

técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Definido o escopo da análise, e arrimado no magistério do Prof. RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, mister aduzir que a contratação direta por inexigibilidade de licitação pressupõe a **inviabilidade de competição**, podendo decorrer de duas situações distintas: *a*) impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa), tendo em vista que o produto ou serviço é fornecido por apenas um fornecedor (*v.g.*, fornecedor exclusivo); e *b*) impossibilidade jurídica de competição (ou impossibilidade qualitativa), pois ausentes critérios objetivos para definir a melhor proposta, de modo que a licitação não teria o condão de estabelecer julgamento objetivo (*v.g.*, contratação de artista). – in *Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática*, 8ª edição, RJ, Forense, SP, Método, 2020, pp. 90/91.

Na espécie em exame, a contratação direta por inexigibilidade de licitação está, em tese, contemplada no permissivo do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Quanto à **exclusividade do fornecedor**, dispõe o art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesse sentido, verifica-se que os autos foram instruídos com **Declaração de Exclusividade** (SEI 2639303), expedida em 05/02/2026, com prazo de validade de 180 dias, pela **Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES**, atestando que a empresa **3F Ltda. (Orçafascio)** - CNPJ 23.484.444/0001-45, é detentora de exclusividade em relação ao *software* para engenharia **Orçafascio**.

Outrossim, a Certidão INPI (SEI 2639303), expedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em 24/04/2018, certifica o registro do programa de computador **ORÇAFASCIO**, de titularidade da empresa **3F Ltda**.

Todavia, a inexistência de competição, por se tratar de **fornecedor exclusivo**, não afasta por si só a exigência de justificativa do preço apresentado pela futura contratada, na

forma do art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível justificar o preço contratado em comparação aos preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos ou privados.

Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU nº 17 que dispõe:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

A fim de justificar o valor proposto, foram os autos instruídos com a comprovação dos preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto à Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí - SA (SEI 2706607), ao Município de Bragança – PA (SEI 2706617) e ao Município de Itapecuru Mirim – MA (SEI 2706635), demonstrando a compatibilidade dos valores praticados na prestação dos serviços em relação aos constantes da Proposta Comercial (SEI 2690606).

Do exame dos autos, verifica-se que há disponibilidade orçamentária suficiente para fazer face à despesa a ser contratada no presente procedimento em relação ao exercício financeiro em curso (SEI 2714600).

Quanto ao procedimento das contratações diretas por inexigibilidade de licitação, dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos encontram-se instruídos com Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEI 2619358), Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI 2624485) e Termo de Referência - TR (SEI 2703263), consoante determinado no art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à estimativa da despesa (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/2021), os autos registram o valor de **R\$ 6.794,00**, referente à licença de uso, por 24 (vinte e quatro) meses, do *software* Orçafascio, especializado em orçamentação de obras públicas e serviços de engenharia e arquitetura, contemplando 5 (cinco) usuários simultâneos, consoante detalhamento constante da Proposta de Preços (SEI 2690606).

Nos termos do disposto no art. 72, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, instruem os presentes autos a Declaração SICAF (SEI 2714610), atestando a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira da empresa 3F Ltda. Já a qualificação técnica encontra-se atestada pelo ACT emitido pelo TRT da 8ª Região (SEI 2706594), comprovando que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias.

Outrossim, registra a instrução que a razão da escolha do pretenso contratado reside no fato de constituir-se em fornecedor exclusivo do bem que se pretende contratar (art. 72, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021).

A justificativa de preço (art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021), como dito alhures, assenta-se nos valores constantes das pesquisas realizadas junto a outros contratantes.

Os casos de contratação direta não dispensam, regra geral, a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio da motivação da decisão administrativa da autoridade competente (art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO afirma que a contratação direta é uma *“modalidade extremamente anômala de licitação”*, pois, apesar de não se confundir com as modalidades tradicionais, pressupõe **procedimento formal prévio**, *“destinado a produzir a melhor proposta possível para a Administração”* – i n *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, SP, Dialética, 2002, p. 231.

Isso posto, em **controle prévio de legalidade**, opino pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, da subscrição de licença de uso do *software* ORÇAFASCIO, especializado em orçamentação de obras públicas e serviços de engenharia e arquitetura, contemplando 5 (cinco) usuários simultâneos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (SEI [2703263](#)), junto à empresa **3F LTDA. (ORÇAFASCIO)** - CNPJ nº 23.484.444/0001-45, atendidos os pressupostos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a oportuna ratificação do procedimento pelo Sr. Secretário-Geral/Presidência, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do Ato do Presidente nº 12/2025 (DCL nº 7, de 08/01/2025, pp. 3/4).

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo, em 21/06/2026, às 09:33, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2720604 Código CRC: 6BAD8805.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00014516/2026-51

2720604v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026
PROCESSO Nº 00001-00014516/2026-51

Modalidade: Inexigível		Referência: Art. 74, I.
Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Subtítulo: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .		
Elemento de Despesa: 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ		
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):		R\$ 38.943.800,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):		R\$ 21.862.836,11
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):		R\$ 17.080.963,89
Valor desta Despesa: R\$ 6.794,00 (Seis Mil e Setecentos e Noventa e Quatro Reais)		
Credor:		
23.484.444/0001-45 - 3F LTDA.		R\$ 6.794,00

Especificação / Observação: Contratação de empresa, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para subscrição de licença Orçafascio, software especializado em orçamentação de obras públicas e serviços de engenharia e arquitetura, contemplando 5 (cinco) usuários simultâneos, com vigência de utilização do software por 24 meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 2703263).

Valor da contratação = R\$ 6.794,00, sendo:

Item	Descrição	Quantidade de Licenças	Quantidade de usuários simultâneos	Valor
1	Módulo orçamento	1	5	R\$ 2.198,00
2	Módulo bases adicionais	1	5	R\$ 2.198,00
3	Módulo OrçaBIM	1	1	R\$ 2.398,00
TOTAL				R\$ 6.794,00

Classificação orçamentária: 33.90.40-06.

Conforme Proposta (SEI 2690606), Parecer-PG nº 354/2026-NPLC (SEI 2720604), Despacho GMD (SEI 2720805) e Despacho DAF (SEI 2722442).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 329, NA PÁGINA 36 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 180.000,00. DISPONÍVEL EM:
<https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 6.794,00 (Seis Mil e Setecentos e Noventa e Quatro Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 23/06/2026, às 14:22, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 23/06/2026, às 16:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 23/06/2026, às 18:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2722757** Código CRC: **98694B82**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00014516/2026-51

2722757v6